

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
Serviço (s)	Exploração comercial na área de alimentos
Objeto	Cessão de área destinada a Lanchonete
Responsável técnico	-
Preço	Conforme proposta
Condições de pagamento	N/A
Reajuste	N/A
Prazo de vigência	12 meses
Acessoriedade	Acessório ao Contrato de Gestão 002/SESPA/2017
Data de início	30/MARÇO/2019
Foro	BELEM/PA
Edital	Edital de Chamamento Público 001/2019 (INDSH/PA/CIIR/001/2019)

CEDENTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR
CNPJ/MF	23.453.830/0017-37
Endereço	Rod. Arthur Bernardes s/n Bairro Val de Cães, Belém/PA CEP 66.115-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente em exercício

CESSIONÁRIO	
Nome	
CNPJ/MF	
Endereço	
Representantes	

OBJETO

1. Cessão de área específica destinada ao funcionamento de uma “lanchonete”, conforme projeto arquitetônico, localizado no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR, situado à Rodovia Arthur Bernardes, s/n – Bairro Val de Cães, Belém – PA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e/ou de acordo com as necessidades do CEDENTE, com funcionamento em horário comercial de segunda a sexta-feira para atendimento das necessidades dos usuários do **CIIR**, em decorrência do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2017, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP.
2. A cessão da área está autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, conforme **ofício 134/2018 – GTCAGHMR/SESPA** (Anexo III do edital).

3. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao CESSIONÁRIO, este se obriga a confeccionar crachás de identificação e uniformes com suas logomarcas para que eles transitem nas dependências do CIIR.

EQUIPAMENTOS

4. Para que o CESSIONÁRIO preste os serviços, deverá equipar o espaço cedido com toda a estrutura necessária para seu funcionamento.
5. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico de patrimônio de 3º para que seja devolvido ao final do contrato, respeitando as normas internas de controle de patrimônio.

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6. A área da lanchonete será entregue nos termos em que se encontra, sendo de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO equipar, mobiliar e disponibilizar os materiais, insumos, pessoal, limpeza, manutenção e condições para o funcionamento pleno do serviço, sem que haja qualquer vínculo, obrigação ou responsabilidade do CEDENTE.
7. O CEDENTE arcará apenas com as despesas de iluminação e água, embutidas nas faturas prediais;
8. Não será cobrado do CESSIONÁRIO nenhum valor a título de locação, mensalidade, taxa ou qualquer outra forma de remuneração em favor do CEDENTE;
9. O CEDENTE não assumirá pagamento de qualquer natureza em nome do CESSIONÁRIO em decorrência dos seus parceiros, prestadores, fornecedores, sócios, colaboradores ou funcionários sob qualquer circunstância, ou seja, as despesas decorrentes do funcionamento da lanchonete serão suportadas pelo CESSIONÁRIO;
10. O horário de funcionamento obedecerá ao do CIIR invariavelmente, bem como as regras internas e aquelas previstas neste edital e neste contrato.
11. Todos os ativos/imobilizados, deverão dar entrada como bens de terceiros, devidamente catalogados para devolução ao CESSIONÁRIO ao final da prestação, respeitando as normas internas de controle de patrimônio e os ativos/recursos humanos, prestadores, fornecedores ou funcionários serão de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem que gere qualquer ônus ao CEDENTE, sob qualquer hipótese.
12. O CESSIONÁRIO se compromete em fabricar diariamente os alimentos, respeitando as boas práticas de fabricação, normas sanitárias e sobremaneira servir qualquer alimento que não esteja em condições de consumo;
13. O CESSIONÁRIO se compromete em produzir alimentos ricos em fibras, sais minerais, vitaminas e minimamente afetados por conservantes, glúten ou ricos em gorduras saturadas, frituras ou gorduras;
14. O CESSIONÁRIO se compromete em explorar os alimentos naturais, aproveitando ao máximo seus nutrientes e benefícios à saúde;
15. O CESSIONÁRIO se compromete em garantir aos usuários as formas de pagamento por meio de cartões e vale alimentação, especialmente o SODEXO REFEIÇÃO;

16. Qualquer dano a estrutura do prédio em decorrência da instalação da lanchonete deverá ser responsabilidade do CESSIONÁRIO que promoverá os ajustes e reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
17. Responder a TODAS as reclamações feitas ao Serviço de Atenção ao Usuário – SAU.
18. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
19. Enviar ao CEDENTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de interrupção imediata dos serviços.
20. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

21. Manter iluminação e abastecimento de água.
22. Acompanhar a prestação de serviços do CESSIONÁRIO, visando o regular atendimento dos pacientes e colaboradores.

PREÇO

23. Não haverá pagamento de qualquer tipo, espécie ou sorte entre CEDENTE E CESSIONÁRIO, mediante este instrumento.

PRAZO e RESCISÃO

24. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 (doze) meses. Caso nenhuma das partes notifique a outra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, este contrato será renovado automaticamente por prazo INDETERMINADO, oportunidade em que poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
25. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
26. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2017. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

27. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CEDENTE e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade.
28. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CESSIONÁRIO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
29. O CESSIONÁRIO é a único e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o CEDENTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CESSIONÁRIO

30. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o CEDENTE e qualquer pessoa, designada pelo CESSIONÁRIO para prestar os serviços pactuados neste contrato.
31. O CESSIONÁRIO declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante o CEDENTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra o CEDENTE.
32. O CESSIONÁRIO reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente.
33. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pelo CEDENTE também serão ressarcidos pelo CESSIONÁRIO em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. O CESSIONÁRIO desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
34. Caso seja o CESSIONÁRIO acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CEDENTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente o CESSIONÁRIO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

35. O CESSIONÁRIO responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e

legislação aplicáveis, não podendo o CEDENTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pelo CESSIONÁRIO.

36. O CESSIONÁRIO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros técnicos-operacionais (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo o CEDENTE de toda e qualquer responsabilidade.
37. O CESSIONÁRIO se responsabilizará sob todos os aspectos a qualquer dano causado nas dependências do CIIR por seus sócios, prestadores, fornecedores, colaboradores, prepostos ou funcionários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

38. Este contrato é intransferível, não podendo o CESSIONÁRIO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito do CEDENTE.
39. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CESSIONÁRIO, comprometendo-se este a entregar cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
40. Os sócios do CESSIONÁRIO respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
41. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pelo CESSIONÁRIO mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
42. O CESSIONÁRIO se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
43. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CEDENTE é assegurado o direito de regresso contra o CESSIONÁRIO e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

44. As partes elegem a comarca de BELÉM – PA para solução de litígios.

_____, ____ de _____ de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG: